



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



CONTRATO DE Nº013/2015 LICENCIAMENTO DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacareacanga - Administração

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº34 **BAIRRO:** Centro

CEP : 68.195-000

CIDADE: Jacareacanga

UF:PA

CGC: 10.221.745/0001-34

CGF:

REPRESENTANTE LEGAL: : RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ

CPF Nº: 128.300.112-87

CONTRATADA: Layout Informática Processamento de Dados S/C Ltda.

ENDEREÇO: Praça 23 de Junho, 32 SL 148

BAIRRO: Centro

CEP: 61.760-000

CIDADE: Eusébio

UF: CE.

CNPJ: 73.807.711/0001-46

CGF: Isento

REPRESENTANTE LEGAL: Raimunda Mendes Costa

CPF Nº: 649.054.034-72

As partes acima qualificadas, ambas representantes, das entidades partícipes deste instrumento contratual, de ora em diante denominadas de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, celebram o presente contrato de licenciamento de uso (arrendamento) e manutenção de sistemas de informática, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de 01 (um) sistema de informática (SOFTWARE) denominado **SFP** (sistema de folha de pagamento), composto de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, rotinas de departamento pessoal e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), de propriedade da **CONTRATADA**, bem como a prestação de serviços de manutenção, nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro: Será instalada apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma entidade usuária. Qualquer modificação do pactuado neste contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que será parte integrante deste.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável.

Parágrafo terceiro: O objeto deste contrato não constitui transferência de propriedade dos softwares, os quais pertencem, com exclusividade a **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, ora ajustado, realizar-se-á através da manutenção dos sistemas, e da constante informação de novas alterações e implementações emergidas no decorrer da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 13 (treze) parcelas iguais e **R\$ 1.394,00 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A parcela correspondente ao mês de janeiro/2015 será exigível até o dia 10 de fevereiro e assim, sucessivamente.

Parágrafo primeiro: A parcela número 13 do respectivo exercício fiscal, referente ao DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, será paga no mês de dezembro, juntamente com a prestação número 11/12, correspondente à competência NOVEMBRO. A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela CONTRATADA, não constituirá transferência de propriedade dos softwares, os quais pertencem, com exclusividade a CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

Parágrafo segundo: A mencionada quantia será paga na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo terceiro: Eventual inadimplência superior a 1 (um) mês, dará total direito à CONTRATADA, de bloquear ou suspender o acesso ao sistema, independentemente de qualquer notificação ou aviso, por culpa da CONTRATANTE. Nesta hipótese, a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa referente a eventuais dados funcionais que venham a ser perdidos

A CONTRATANTE, será responsável pelas despesas de hospedagem e alimentação, quando os representantes da **CONTRATADA** se encontrarem no município a serviço desta Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



CLÁUSULA QUARTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

O valor total estipulado na cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do **IGPM** – índice geral de preços de mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto do presente mecanismo contratual passará a ter legitimidade jurídica a partir da data da aposição das respectivas assinaturas e perdurará até o dia 31 de Dezembro do ano em curso, somente podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS DA DESPESA

Despesas decorrentes da execução deste mecanismo de acordo contratual, correrão às custas dos Fundos do Tesouro Municipal, sob a égide : R\$18.122,00(1.394,00x 13)
Dotação Orçamentaria:1201 Projeto atividade: 04.122.0032.2.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Elemento da Despesa:33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O art. 66, da Lei Federal nº. 8.666/93, determina que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

São RESPONSABILIDADES da CONTRATADA:

- I – realizar os serviços de manutenção dos sistemas objetos deste contrato;
- II – manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- III – corrigir inconformidades, que por ventura possam vir a ser detectados;
- IV – prover equipe de consultores preparados para tirar qualquer dúvida sobre o uso dos sistemas;

São RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- I – observar as condições discriminadas na cláusula segunda;
- II – realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas neste contrato;
- III – indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



IV - manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”;

A CONTRATADA não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuítos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O instrumento contratual que ora ajusta-se, poderá ser modificado com base nas prerrogativas concebidas pelo artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas ou condições asseguradas neste instrumento de acordo judicial, pelos seus interessados legais, acarretará em sanções previstas na Lei nº.8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

§ Único - O valor da multa corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, por ato administrativo unilateral, cabendo a esta comunicar a contratada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem embargo da imposição das penalidades que se mostram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



E por estarem as partes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Jacareacanga/PA, 05 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: